

Pedreira de Areia “Barreira da Légua”

PDA 148

Parecer da CA

APA
IGESPAR, I.P.
CCDR Algarve

Abril 2008

1. INTRODUÇÃO

Para efeitos do disposto no artigo 11º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 197/2005 de 8 de Novembro, deu entrada no dia 2 de Janeiro de 2008, na Agência Portuguesa do Ambiente (APA), a Proposta de Definição do Âmbito (PDA) do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) do Projecto da Pedreira de Areia "Barreira da Légua", tendo sido expressa pelo proponente (Américo de Jesus & Viegas, Lda.) a decisão de não realizar Consulta Pública.

O presente projecto localiza-se em Barreira de Légua, freguesia de Rogil, concelho de Aljezur.

Dado que a PDA deu entrada na APA em 2008/03/05, a deliberação da Comissão de Avaliação (CA) sobre a proposta apresentada deverá ser efectuada até ao dia 17 de Abril de 2008.

A APA nomeou as seguintes entidades para integrar a Comissão de Avaliação (CA): Agência Portuguesa do Ambiente (APA - entidade que preside), Instituto da Água (INAG), Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I.P. (IGESPAR, I.P.), Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve (CCDR Algarve).

As referidas entidades nomearam os seguintes técnicos para integrar a CA:

- APA - Eng.º João Bexiga, Eng.ª Clara Sintrão e Eng.ª Maria João Palma;
- INAG - não foi recebido qualquer ofício desta entidade;
- IGESPAR, I.P. - Dr.ª Maria Ramalho;
- CCDR Algarve - Eng.ª Luísa Ramos;

Foram solicitados pareceres às seguintes entidades:

- Câmara Municipal de Aljezur
- Instituto Nacional de Engenharia, Tecnologia e Inovação, I.P. (INETI)
- Direcção - Geral dos Recursos Florestais (DGRF)
- Direcção Regional da Economia do Algarve (DRE-Algarve)
- Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve (DRAP Algarve)

Os contributos destas entidades recebidos na APA encontram-se no Anexo I do presente parecer.

2. ANÁLISE DA PDA

O documento em análise não apresenta algumas informações relevantes para uma correcta avaliação, pelo que o relatório do EIA a apresentar, deverá:

Descrição do Projecto

- Indicar estimativa de volume de reservas úteis, volume de estéreis e produção anual.
- Indicar tempo de vida útil da exploração.
- Apresentar quadro síntese com indicação da área actual, área licenciada; área de ampliação; área de escavação; área de defesa; área de anexos.
- Indicar o número de trabalhadores da pedreira.
- Indicar o horário e período de funcionamento da pedreira.
- Fazer um enquadramento do projecto ao nível das produções de matéria-prima com as necessidades da indústria regional de construção civil e obras públicas.
- Apresentar plantas, à escala adequada, que contemplem os limites da Pedreira e respectivos faseamentos de exploração e recuperação, sentido de avanço das frentes e evolução dos acessos, áreas de depósito de resíduos e de produtos, zonas de defesa, áreas de depósito de terras de cobertura.
- Apresentar cartografia da envolvente com indicação das pedreiras existentes, licenciadas ou não, e das pedreiras já licenciadas (caso existam) mas que não se encontram ainda em laboração.

- Apresentar os antecedentes do projecto e a sua conformidade com os instrumentos de gestão territorial existentes e em vigor, nomeadamente com planos sectoriais, enquadrando-os ao nível municipal, supramunicipal, regional e nacional.
- A escolha dos locais de implantação dos estaleiros, dos parques de material, locais de empréstimo e depósitos de terras e todas as outras infra-estruturas de apoio à obra deverão ser planeados por forma a preservar integralmente os exemplares de Sobreiro e Azinheira bem como todas as outras áreas com ocupação florestal.
- Apresentar cartografia à escala adequada dos acessos à pedreira.
- Caracterizar o acesso à pedreira, designadamente quanto ao tipo de pavimento e proximidade a habitações/povoações.
- Apresentar um cronograma de execução que contemple as medidas de minimização constantes no EIA, do Plano de Recuperação Paisagística e do Plano de Monitorização.
- Descrever, classificar de acordo com a Lista Europeia de Resíduos - LER (Portaria n.º 209/04 de 3 de Março) e quantificar o volume de estéril/resíduos, ou seja matéria-prima sem aproveitamento comercial, indicando quais os respectivos encaminhamentos e destinos finais.
- Indicar o destino dos inertes.

Ambiente Sonoro

De acordo com o referido na PDA, para efeitos de caracterização acústica, deverão ser considerados os receptores sensíveis localizados na envolvente da pedreira, bem como os situados junto às rodovias onde circularão os veículos de transporte de materiais. Em cada um dos receptores identificados devem ser realizadas medições acústicas nos três períodos de referência fixados no Regulamento Geral de Ruído (RGR).

As medições devem ser realizadas de acordo com a norma NP 1730 (1996), complementada pela Circular Clientes n.º 02/2007 - Critérios de acreditação transitórios relativos à representatividade das amostragens de acordo com o Decreto-lei n.º 9/2007, editada pelo IPAC em Fevereiro de 2007 (disponível para consulta no sítio www.ipac.pt), de forma a assegurar a representatividade das amostragens efectuadas.

Deforma a avaliar-se a presença de componentes tonais e/ou impulsivas no sinal, antes da entrada em exploração, o valor de LAeq,T deverá ser medido em bandas de 1/3 de oitava, nos modos Fast e Impulse.

Para cada um destes receptores deverá, além disso, ser indicada a distância ao limite da pedreira e apresentada a sua localização em cartografia à escala 1: 5 000.

A previsão dos níveis sonoros gerados pela exploração da pedreira deverá ser efectuada com um software adequado para este tipo de fonte e tendo em conta o Plano de Lavra da pedreira.

Devem ainda ser avaliados os níveis sonoros no receptor gerados pela circulação de veículos pesados afectos à exploração.

Sócio-Economia

Cabe destacar que do ponto de vista do descritor da socioeconomia, temos a referir que a análise proposta:

- No ponto 6.5.11 deverá ter maior preocupação na caracterização da envolvente imediata à exploração (população e actividades) em vez de generalizar a abordagem ao nível da freguesia e da escala regional;
- No ponto 7.12 deverá dar uma atenção redobrada ao impacto caracterizado pela exploração e transporte, nomeadamente em termos do volume de tráfego pesado acrescido e consequências da laboração sobre a população envolvente e actividades agro-florestais;
- No ponto 8.12, deverá ser reforçado as medidas de contenção e de prevenção no sentido de assegurar o melhora os níveis de conforto e qualidade de vida das populações envolvidas no espaço envolvente à exploração e nas imediações das vias de circulação das cargas.

Paisagem

Aquando da análise da bacia visual deverão ser apresentadas simulações, nomeadamente a partir de propriedades vizinhas, das habitações na envolvente e das zonas de cotas mais elevadas.

Ordenamento do Território

A área abrangida pelo projecto da Pedreira de Areia "Barreira da Légua" situa-se em terrenos classificados, na Planta de Ordenamento do Plano Director Municipal de Aljezur (ratificado pela RCM n.º 142/95, de 21 de Novembro), na classe "Espaços de Recursos Naturais e Equilíbrio Ambiental", na categoria "Espaços agrícolas" e na sub-categoria "Áreas agrícolas especiais". A Carta de Condicionantes do PDM de Aljezur identifica os terrenos da área abrangida pelo supracitado projecto como terrenos pertencentes à Reserva Agrícola Nacional.

De acordo com a alínea a) do n.º 2 do art.º 44.º do Regulamento do PDM de Aljezur, que identifica as "Áreas agrícolas especiais", estas "... integram as áreas de Reserva Agrícola Nacional, do perímetro de rega do Mira e do perímetro de emparcelamento da várzea de Aljezur". De acordo com o n.º 1 do art.º 45.º do mesmo Regulamento, que define o regime de usos, as áreas abrangidas por pela Reserva Agrícola Nacional (RAN), como é o caso da área em questão, "... o regime de uso, ocupação e transformação do solo é definido nos Decretos-Lei n.os 196/89, de 14 de Junho, e 274/92, de 12 de Dezembro...". Assim, e uma vez que a totalidade da área abrangida pelo projecto está englobada na Reserva Agrícola Nacional, deverá, tal como prevê o disposto no Regulamento do PDM de Aljezur, ser consultada a Comissão Regional da Reserva Agrícola do Algarve.

Definição de medidas de minimização

- Apresentar medidas de minimização que reduzam ou anulem eventuais efeitos negativos que a exploração da Pedreira poderá desenvolver. As medidas de minimização a propor para os impactes identificados, devem ser explícitas quanto ao objectivo, eficácia e localização.
- Avaliar a eficácia das medidas adoptadas para prevenir ou reduzir os impactes negativos, detectar atempadamente a existência de impactes negativos que não tenham sido previstos, distinguir entre consequências naturais e as acções relacionadas com o Projecto e utilizar métodos de análise expeditos para a detecção de situações imprevistas, permitindo assim, a correcção ou redução rápida do problema ocorrido.
- Apresentar as directrizes de um plano de acompanhamento e gestão ambiental da exploração que terá por objectivo garantir o controlo eficaz de todas as acções a desenvolver as fases de construção, exploração e desactivação, que contemple entre outros, medidas ambientais que garantam as boas práticas relacionadas com eventual contaminação com óleos e combustíveis, águas residuais, emissão de poeiras e partículas, limpeza de rodados dos veículos afectos à exploração, gestão de resíduos, redução da emissão de ruído, etc.

Proposta metodológica para a elaboração do plano geral de monitorização

A estrutura metodológica para o plano de monitorização deverá:

- avaliar a eficácia das medidas adoptadas para prevenir ou reduzir os impactes negativos;
- detectar atempadamente a existência de impactes negativos que não tenham sido previstos;
- distinguir entre consequências naturais e as acções relacionadas com o projecto;
- métodos de análise expeditos para a detecção de situações imprevistas, permitindo a correcção ou redução rápida do problema ocorrido.

Recomenda-se ainda que a monitorização do Projecto seja avaliada numa lógica de proporcionalidade entre a dimensão e as características do Projecto e os impactes ambientais dele resultantes.

Estrutura e planeamento do EIA

O EIA deverá constituir um documento autónomo, apresentando toda a informação relevante de uma forma clara e acessível, devendo a informação complementar ser apresentada em anexo (caso se justifique). Refere-se ainda que, de acordo com o ponto 4 do Artigo 12º, do Decreto Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, deverá ser devidamente justificada, caso se verifique, a não abordagem de alguns dos aspectos do Anexo III da referida legislação. A estrutura do EIA a apresentar deverá ter também em atenção o definido pela Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril (Anexo II).

Toda a cartografia a apresentar deverá ter uma escala adequada para que a informação disponibilizada seja perceptível.

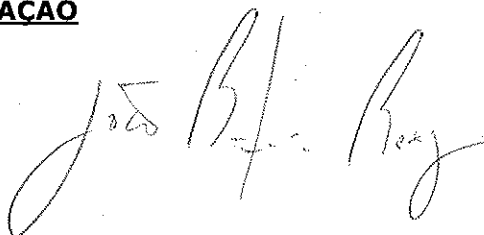
Salienta-se o facto de que a informação a disponibilizar no relatório do EIA, para além da prevista na PDA em análise, deverá ainda incluir a que foi sendo referenciada ao longo deste parecer e a que se encontra nos pareceres em anexo.

No que se refere à elaboração do **Resumo Não Técnico** (RNT) alerta-se para a necessidade de cumprir o Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, e a Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril, nomeadamente o mencionado no Anexo III, relativamente aos "Critérios de Boa Prática para Avaliação e Elaboração de Resumos Não Técnicos". Deverá também ser cumprido o Despacho n.º 11874/2001 (D.R. IIª Série, n.º 130), de 5 de Junho, em que se define que os ficheiros das peças escritas e desenhadas que o promotor tem que entregar na APA devem ser no formato PDF (*Portable Document Format*) respeitando a estrutura do RNT apresentado em suporte de papel.

6. CONCLUSÃO

Na sequência da apreciação da Proposta de Definição do Âmbito do Estudo de Impacte Ambiental apresentada pela empresa Américo de Jesus & Viegas, Lda., sobre o projecto de «Pedreira de Areia "Barreira da Légua"», a CA deliberará favoravelmente sobre a mesma, devendo o EIA integrar, para além do expresso na proposta em apreço, os comentários referidos no presente Parecer.

A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO





Ministério da
Agricultura,
Desenvolvimento
Rural e das Pescas



DGRF
Direcção-Geral dos Recursos Florestais

02-04-2008

018821

TELECÓPIA (TELECOPY)

Para: Ex.º Senhor Director-Geral
(To) Agência Portuguesa do Ambiente

Fax n.º: 21 427 82 00

De: Direcção Geral dos Recursos Florestais
(From) Direcção de Serviços de Gestão do Património Florestal

Fax n.º: 21 312 49 91

N.º de páginas: 2
(No. of pages)

Mensagem n.º
(Message n.º)

FAX ENVIADO
DSGPF
N.º 50
DATA: / /

Data:
(Date)
- 2. ABR 2008

Assunto: " Processo de Definição de Âmbito do EIA - Pedreira de areia "Barreira da Léguas"
(Subject)

Após análise da Proposta de Definição do Âmbito do EIA do projecto acima identificado, à qual diz respeito o vosso ofício APA. OF. 003332, de 08.03.2008, informamos V.Exa. do seguinte:

- 1 - Os descritores a serem tratados asseguram as questões que deverão ser salvaguardadas.
- 2 - Na identificação das questões significativas e proposta metodológica para avaliação de impactos deverão ser identificadas as espécies florestais e quantificadas as respectivas áreas que virão a ser ocupadas.
- 3 - As medidas de minimização deverão prever as acções que minimizem os impactos negativos causados nas áreas com ocupação florestal.
- 4 - Caso existam Sobreiros e/ou Azinheiras nas áreas a interencionar lembramos que o corte de exemplares destas duas espécies deve prévia e obrigatoriamente cumprir com o determinado no Decreto-Lei nº 169/2001, de 25 de Maio, com as alterações introduzidas pela Decreto-Lei nº 155/2004, de 30 de Junho - medidas de protecção aos povoamentos de sobreiro e de azinheira.
- 5 - Deverá ser cumprido com o Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de Junho - medidas e acções a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios - nomeadamente no que respeita à defesa de pessoas e bens e da defesa da floresta contra incêndios, ou seja, no que regula a existência de redes secundárias de faixas de gestão de combustível:
 - ao longo dos caminhos deverá ser cumprido com o determinado na alínea a), nº 1, do artigo 15º pelo que é obrigatória a gestão do combustível (através da criação e manutenção da descontinuidade horizontal e vertical da carga combustível através da modificação ou da remoção parcial ou total da biomassa vegetal, por corte ou remoção) numa faixa lateral de terreno confinante, numa largura não inferior a 10 metros;
 - o nº 2, do artigo 15º, determina que é obrigatória a gestão de combustível numa faixa de 50 metros à volta das edificações. Ou seja, em todo o perímetro da área da pedreira e para dentro (sem criar qualquer ónus para terceiros) deve ser implantada uma faixa gestão de combustíveis de largura não inferior a 50 metros

DIRECÇÃO-GERAL DOS RECURSOS FLORESTAIS

SEDE
Av. João Crisóstomo, 26-28. 1069-040 LISBOA, Portugal
☎ +351.21 312 4900 ☎ +351.21 312 4980
info@dgrf.min-agricultura.pt
www.dgrf.min-agricultura.pt

DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DO PATRIMÓNIO
FLORESTAL
Avenida João Crisóstomo, 28. 1069-040 Lisboa
☎ +351.213 124 949 ☎ +351. 213 12 4 989
info@dgrf.min-agricultura.pt

NIPC
600077853

1

Erg João Boxiga
Lúcia Desteno
2008.04.04



Ministério da
Agricultura,
Desenvolvimento
Rural e Pescas



DGRF

Direcção-Geral dos Recursos Florestais

6 - A escolha dos locais de implantação dos estaleiros, dos parques de material, locais de empréstimo e depósitos de terras e todas as outras infraestruturas de apoio à obra deverão ser planeadas por forma a preservar os exemplares de Sobreiros e Azinheiras e as áreas com ocupação florestal.

7 - Nas áreas florestais envolventes dever-se-á regularmente fazer limpeza da vegetação do subcoberto, de forma a reduzir o risco de incêndio.

8 - O Plano Ambiental de Recuperação Paisagística deverá prever a rearborização das áreas afectadas com recurso a espécies autóctones, ecologicamente adequadas à estação e resilientes ao fogo, dado o elevado risco de incêndio da região.

Com os melhores cumprimentos,

O Director-Geral

ANTÓNIO JOSÉ REGO

AA/AA

DIRECÇÃO-GERAL DOS RECURSOS FLORESTAIS

SEDE
Av. João Crisóstomo, 26-28. 1069-040 LISBOA, Portugal
☎ +351.21 312 4800 ☎ +351.21 312 4980
info@dgrf.min-agricultura.pt
www.dgrf.min-agricultura.pt

DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DO PATRIMÓNIO
FLORESTAL
Avenida João Crisóstomo, 28, 1069-040 Lisboa
☎ +351.213 124 949 ☎ +351. 213 12 4 989
info@dgrf.min-agricultura.pt

NIPC
600077853



Ministério da
Agricultura,
do Desenvolvimento
Rural e das Pescas

DRAP Algarve
Direcção Regional
de Agricultura e Pescas
do Algarve

DATA

08.04.11
08.04

À
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional do Algarve
Rua Dr. José de Matos, 13
8000 - 503 Faro

002527 00-04 '08

Ofício N.º 255/DSVAAS/2008

V. Referência: Proc. n.º 21.01.2008.00005
Ofício n.º DSLCNI - 2008 - 002287

Data: 08/04/2008

Assunto: Proposta de Definição de Âmbito do EIA da Pedreira de Areia "Barreira da Léguas"
Proponente.: Américo de Jesus & Viegas, Lda - Rogil - Aljezur
Licenciador : Direcção Regional de Economia do Algarve

Na sequência do pedido de parecer solicitado por V.as Ex.as a esta DRAPALG referente ao assunto acima citado, junto se anexa cópia da informação n.º 48/DSVAAS/08 na qual foi, em 04/04/2008, exarado o despacho do Sr. Director Regional Adjunto que se segue :

"Parecer desfavorável nos termos da presente Informação.
Informe-se a CCDD Alg.
2008/04/04
Nuno Sousa Sequeira - Director Regional Adjunto"

Com os melhores cumprimentos.

O Director de Serviços.

Mário Nuno V. L. Dias

Eng.ª Luísa

Luísa

08.04.14



Ministério da
Agricultura,
do Desenvolvimento
Rural e das Pescas

DRAP Algarve
Direcção Regional
de Agricultura e Pescas
do Algarve

M. J. Sequeira

PARECER

Concedo.

A emenda faz parte

2008.04.03

M. J. Dias

MÁRIO DIAS
DIRECTOR DE SERVIÇOS

DESFACHO

*Parecer desfavorável em termos
de presente. Infirmação
Infirmação a CCYR Alg.*

2008/04/04

N. S. Sequeira

NUNO SÓUSA SEQUEIRA
Director Regional-Adjunto

*J. L. S.
B. J. Sequeira
M. J. Dias
2008.04.03
M. J. Dias*

Assunto: Proposta de Definição de Âmbito do EIA da Pedreira de Areia "Barreira da Légua"
Proponente: Américo de Jesus & Viegas, Lda - Rogil - Aljezur

Informação N.º 48/DSVAAS/08 Processo: Data: 03/04/2008

No seguimento do pedido de parecer solicitado pela CCDE Algarve relativamente ao assunto acima citado, cumpre-nos informar:

- O proponente tem vindo a desenvolver nesta região, desde 1997, extracção de areias em vários prédios inseridos em RAN sem o necessário plano de recuperação de solos aprovado pela DRAALG. No único processo aprovado pela DRAALG, de 20000 m2 não houve cumprimento do estabelecido.
- Tendo-lhe sido levantado processo de contra-ordenação e ordenado pela CRRA Algarve reposição de terras para salvaguarda do uso agrícola desse prédio, nunca houve, por parte daquele, cumprimento do estabelecido aguardando-se neste momento a decisão em tribunal.
- Embora a Proposta de Definição de Âmbito do EIA para esta pedreira faça referência a toda uma metodologia de cumprimento ambiental e de recuperação paisagística e de solos, não nos parece que os pressupostos venham a ser cumpridos para uma área de 40.7 hectares quando não houve, até esta data, recuperação para 20000 metros quadrados.
- O requerente também tem em fase de aprovação um Estudo de Impacte Ambiental para o prédio onde foi aprovado o plano de recuperação de solos pela DRAALG em 1997 (Art.º 15, Secção H) - Pedreira n.º 6038 "Meia Légua" para uma área de 12 hectares, onde simultaneamente está implantado um entreposto comercial de inertes.

É nosso entender, salvo melhor opinião, que o parecer solicitado para esta PDA do Estudo de Impacto Ambiental referente á pedreira "Barreira da Légua" seja desfavorável até haver recuperação total dos solos no prédio sob o Art. n.º 15, Secção H.



Ministério da
Agricultura,
do Desenvolvimento
Rural e das Pescas

DRAP Algarve
Direcção Regional
de Agricultura e Pescas
do Algarve

À consideração superior.

O técnico,

Manuel Sobral

MUI-2008-009208-E 2008/04/11



MUNICIPIO DE ALJEZUR
CÂMARA MUNICIPAL
Divisão de Urbanismo e Habitação

INFORMAÇÃO sobre o Processo de Definição do Âmbito do EIA n.º 146

Requerente – Américo de Jesus e Viegas, Lda.

Licenciador – Direcção Regional de Economia do Algarve

Projecto – Pedreira “Barreira da Légua”

Relativamente ao assunto em referência, informa-se que não se vê inconveniente na proposta para localização de nova pedreira, desde que sejam acauteladas as seguintes acções:

- a) Ruído – Descritor muito importante, tendo em conta o tipo de actividade e o facto de surgirem constantemente queixas por parte de vizinhos de terrenos próximos, da pedreira já licenciada e da sua ampliação (processo em licenciamento);
- b) Qualidade do ar – Descritor muito importante, que à semelhança do anterior deverá ser acautelado, tendo em conta também a vizinhança próxima;
- c) RAN – Deverá ser promovida a consulta à Comissão da Reserva Agrícola, sendo este um procedimento da DRE ALG;

Aljezur, 03 de Abril de 2008

A técnica

Maria do Pilar Mesquita Costas

